

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 17 de Abril de 2024, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:11 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Relator Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dra. Darlene Bello. Ausente, justificadamente, o Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo N° 05/2024-CD

Objeto Recurso

Recorrente...... Caio de Castro Castanheira

Recorridos Comissários Desportivos da 1ª Etapa do

Campeonato Brasileiro Porsche Sprint Challenge

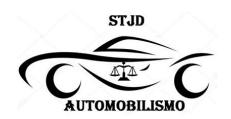
Brasil 2024 - Goiânia-GO

Advogado Recorrente Dr. Dante Darelli

Procurador Dr. Pedro Henrique Cacella

Relator Dr. Kenio Barbosa

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, Dr. Dante Darelli. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa justificou a ausência do Presidente, Dr. Rubens Medeiros, e assumiu interinamente a presidência da Comissão Disciplinar. Em seguida, o Presidente Interino passou a Presidência ao Dr. Leonardo Pampillón, pela ordem de antiguidade, por ser o Relator do presente processo. Logo após, o Dr. Leonardo Pampillón assumiu interinamente a presidência da presente Sessão e questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Já o D. Procurador, se manifestou no sentido de estar substituindo a Procuradora Dra. Andrea Kerr, que teve um imprevisto e não pôde comparecer, e que não havia provas a serem produzidas. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Dante Darelli, para sustentação oral, pelo tempo



regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para reformar a decisão dos Comissários. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso, ratificando o Parecer juntado aos autos. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo a decisão recorrida, tal como lançada. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Relator Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, Dra. Darlene Bello e Dr. Guilherme Gouvêa.



2) Processo Nº 07/2024-CD

Objeto Recurso

Recorrente..... Felipe Rodrigues Baptista

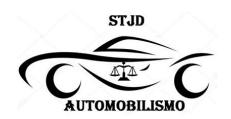
Recorridos Comissários Desportivos da 2ª Etapa do

Campeonato Brasileiro de Stock Car Pró Series

2024 – Mogi Guaçu-SP

Relator Dr. Guilherme Gouvêa

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente justificou a ausência do Presidente, Dr. Rubens Medeiros e assumiu interinamente a presidência da Comissão Disciplinar, e questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva dos Engenheiros da equipe do Recorrente, Sr. Luiz Alves e Sr. Gustavo Calheiros, e o depoimento pessoal do Recorrente. Em seguida, passou a palavra ao Relator, que deu início à leitura do Relatório, e pôs em mesa o julgamento da Preliminar de Nulidade da decisão, em face do descumprimento do artigo 138.3 do CDA, arguida pelo Recorrente. Por conseguinte, foi dada a palavra ao patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral referente à Preliminar arguida, que se manifestou no sentido de que mesma seja Acolhida. Por conseguinte, passou-se a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, que se manifestou no sentido de que a Preliminar suscitada seja Rejeitada. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto em relação à preliminar arquida pelo Recorrente, no sentido de Rejeitá-la. Após os debates, por Unanimidade foi Rejeitada a Preliminar suscitada pelo Recorrente. Em seguida, foi realizada a produção das provas audiovisuais, seguidas das testemunhais, com o depoimento pessoal do Recorrente, a oitiva dos Srs. Luis Alves e Gustavo Calheiros, sucessivamente. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso, ou alternativamente, a substituição da penalidade por uma das elencadas nos Incisos I,II,III ou IV do artigo 133 do CDA. Logo após, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Pedro Henrique



Cacella, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso, ratificando o Parecer juntado aos autos, ou, subsidiariamente, a aplicação de uma das penas elencadas nos Incisos I,II,III ou IV do artigo 133 do CDA, conforme requerido pelo Recorrente. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator Dr. Guilherme Gouvêa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dra. Darlene Bello.